



LEI ORDINÁRIA Nº 1758

de 09 de julho de 2003

Autoriza o município firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilia, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Executivo Municipal autorizado firmar convênio Fica o Poder com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL - criado conforme Lei Estadual nº 2028, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º..

Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se:

I.

de dotações consignadas anualmente no orçamento do município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II.

de recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal;

III.

de outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º..

Os recurso financeiros liberados para compor o FAVAL no município para o segundo semestre de 2003 será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para os demais anos de até o que estiver previsto no orçamento e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

Art. 4º..

Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbá/MS de 9 de julho de 2003

EDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1758/2003 - 09 de julho de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em